

RECEBIO ORIGINAL

Em: 20 / 08 / 2021

Poliana Capelano



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Rio Grande Produção Florestal Ltda.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99121-8933	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 0557.2018	Município: Lábrea-AM.
Atividade: Exploração Florestal - PMFS Maior Impacto de exploração		
Localização da Atividade: Ramal do Boi, KM 85, Rio Aquiry, fazenda Santa Maria, Lábrea/AM.		
Coordenadas Geográficas: do Imóvel:		
Da propriedade:		
CAFT-M-0618 09°3'17,475" S 66°14'10,320" W		
CAFT-M-0617 09°03'09,642" S 66°13'11,559" W		
CAFT-M-0615 09°09'02,995" S 66°14'13,521" W		
CAFT-M-0729 09°07'09,160" S 66°17'14,779" W		
CAFT-M-0709 09°01'54,214" S 66°16'19,673" W		
Da UPF 02:		
P-10 09°05'03,133" S 66°16'52,728" W		
P-11 09°06'36,425" S 66°14'24,205" W		
P-05 09°06'48,482" S 66°14'26,218" W		
P-09 09°07'39,060" S 66°14'36,048" W		
P-08 09°06'06,274" S 66°17'03,776" W		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto de Exploração , em um imóvel com área total de 6.041,1133 ha , com área de manejo florestal de 4.861,8767 ha , UPF 2 de 975,9666 ha e Área de Efetiva Exploração Florestal de 897,4260 ha , cujo volume total a ser explorado é de 21.745,67 m³ de madeira em tora.		

Manaus-AM,

20 AGO 2021

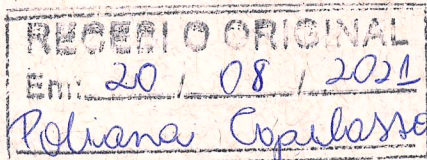
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 204/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0557.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Esta licença autoriza a abertura de pátios somente dentro da área da Unidade de Produção Florestal – UPF a ser explorada, sendo proibida a abertura de pátios não planejados em outros locais que não os apresentados em mapa de colheita.
8. Esta licença autoriza somente a extração das espécies e volumetria nela listadas, sendo esta que permite o início da exploração e a emissão de DOF's para o transporte dos produtos de origem florestal autorizados da UPF.
9. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
10. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido na Lei n.º 12.651/12.
12. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
13. Evitar a derrubada de árvores ocas, preservando os ninhais e abrigos da fauna.
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso na área.
15. Fica proibida a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza na área do projeto.
16. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
17. Fica proibido o desmate em áreas de múltiplo uso, antropizadas e de preservação permanente sem a autorização deste IPAAM.
18. Deverá ser dado o destino adequado aos resíduos domésticos e as embalagens dos insumos consumidos na área do projeto durante as fases Pré-exploratória, Exploratória e Pós-exploratória.
19. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) no período de 15 janeiro a 15 de maio, de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09 em atendimento ao Art. 14 da Resolução CONAMA 406/09.
20. Identificar a Área do Plano de Manejo Florestal com placa, conforme modelo IPAAM.
21. Realizar o corte de cipós, na área manejada, como medida para minimizar os impactos oriundos da atividade de exploração florestal.
22. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
23. Assegurar que a extração dos resíduos não implicará na abertura de trilhas de arraste adicionais.
24. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente, durante o ciclo de corte.
25. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento (Art. 18 da Resolução CEMAAM Nº 30/18).
26. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da secção correspondente por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o transporte), com vistas a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira no PMFS.
27. Manter atualizadas diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
28. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de arraste e de transporte.
29. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da L.O., assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
30. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
31. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios parciais de atividades, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
32. A comercialização de créditos no sistema DOF com indústrias madeireiras não vinculadas ao PMFS acarretará na suspensão da origem.
33. O responsável técnico do projeto deve acompanhar vistorias de monitoramento/fiscalização a serem realizadas por este OEMA a qualquer tempo.
34. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/2021 Fls.02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Rio Grande Produção Florestal Ltda.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99121-8933	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 0557.2018	Município: Lábrea-AM.
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Excepcional	Validade: 02 Anos
Responsável Técnico pela Elaboração do PMFS: Engenheira Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso RNP: 2308975261		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20170106016 (Chave: AYA06)	
Responsável Técnico pela Execução do PMFS: Engenheira Florestal Poliana Heloisa da Silva Capelasso RNP: 2308975261		
Anotação de Responsabilidade Técnica nº	AM20190187121 (Chave: 0z1xY)	

DADOS DO MANEJO FLORESTAL/IMÓVEL:

Área da Propriedade (ha): 6.041,1133	Município: Lábrea
Área de Reserva Legal (ha): 4.861,8767	Denominação do imóvel: Fazenda Santa Maria
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 4.861,8767	Transcrição/Matrícula Nº: 3.075
Área da UPF (ha): 975,9666	Registro Imóvel Nº: Livro 02, Cartório do 1º Ofício de Lábrea/AM
AEEF (ha): 897,4260	Número de Árvores a colher: 3.417
Volume de Madeira Autorizado (m³): 21.745,67	
Volume de Lenha Autorizado (st): ---	
Ciclo de Corte: 29 anos	Intensidade de Colheita (m³/ha): 24,23

Exploração/Volume (m3/ano)

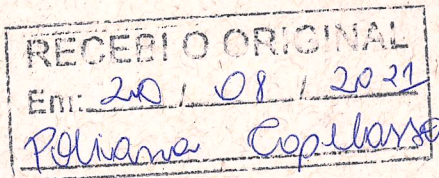
Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m³)	NA
Angelim	<i>Dinizia excelsa</i>	873,0919	193
Angelim-pedra	<i>Hymenobium petraeum</i>	1637,3074	300
Cedrinho	<i>Erismia uncinatum</i>	767,5331	137
Cedromara	<i>Cedrelinga cateniformis</i>	441,0520	28

Manaus-AM,

20 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 204/2021 Fls.03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Rio Grande Produção Florestal Ltda.		
Endereço para correspondência: Av. Professor Nilton Lins, nº 1591, Sala 05, Flores, Manaus-AM.		CEP:
CNPJ/CPF: 04.670.469/0001-99		Inscrição Estadual:
Fone: (92) 99121-8933	Fax:	e-mail:
Registro no IPAAM: 0603.3406	Processo nº: 0557.2018	Município: Lábrea-AM.

Exploração/Volume (m3/ano)

Nome vulgar	Nome Científico	Volume (m ³)	NA
Cedro-rosa	<i>Cedrela odorata</i>	1099,7662	212
Cumaru	<i>Dipteryx odorata</i>	792,5267	147
Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	1149,0406	212
Freijó	<i>Cordia goeldiana</i>	670,4846	128
Garapeira	<i>Apuleia molaris</i>	1852,0621	194
Guariúba	<i>Clarisia racemosa</i>	496,0203	128
Ipê	<i>Tabebuia serratifolia</i>	1096,9280	192
Jequitibá-de-carvão	<i>Cariniana micrantha</i>	1813,8735	75
Maçaranduba	<i>Manilkara huberi</i>	900,3814	174
Mandioqueira	<i>Qualea paraensis</i>	978,6302	167
Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	1444,5675	123
Mirindiba	<i>Buchenavia huberi</i>	705,2581	98
Orelhinha	<i>Enterolobium schomburgkii</i>	391,2652	55
Pequi	<i>Caryocar glabrum</i>	371,8762	57
Roxinho	<i>Peltogyne catingae</i>	1614,1948	358
Sucupira	<i>Bowdichia nitida</i>	471,4650	98
Tamarindo	<i>Dialium guianense</i>	664,5950	192
Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	1513,7477	149
Total		21.745,6677	3.417

LEGENDA: Volume em m³ - ESTIMADO. NA – Número das árvores

Atenção:

- Esta licença é composta de 34 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 20 AGO 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente